

CONDIÇÕES GERAIS
ASSISTÊNCIA CESTA NATALIDADE



GENERALI

Assistência Cesta Natalidade

Para acionar o serviço de Assistência Cesta Natalidade ao segurada (o) ou cônjuge, deverá ligar para a Central de Atendimento Generali por meio dos seguintes números:

Regiões Metropolitanas: 3004-5858

Demais Regiões: 0800 7070 211

No Exterior a cobrar: 55 11 4133-9287

Importante: Para acionar a Assistência Cesta Natalidade, será necessário que a segurada entre em contato com a Central de Atendimento da Assistência e solicite.

1. Objetivo

O Serviço de Assistência Cesta Natalidade tem por objetivo auxiliar ao segurada (o) ou cônjuge, na ocorrência de gravidez ou nascimento de um bebê, mediante ao fornecimento do cartão de benefício Cesta Natalidade, de acordo com os serviços descritos nos itens 4 e 4.1.

2. Cobertura

Individual, cobertura exclusiva para segurado principal.

3. Grupo Segurável

É constituído pela categoria funcional escolhida pelo Estipulante ou por todos os Segurados da apólice em que for incluída esta Assistência, o que constará expressamente do contrato, especificado no item que trata da contratação de Assistências.

4. Garantias e serviços

A Generali se responsabilizará em fornecer ao Segurada (o) um cartão de benefício Cesta Natalidade com valores descritos no item 4.1 deste Descritivo. O cartão de benefício representa a Cesta natalidade de apoio à mãe e ao bebê, com conteúdo específicos para atender às primeiras necessidades básicas da mãe e/ou bebê.

4.1 Limites de Serviço

ASSISTÊNCIA CESTA NATALIDADE

SERVIÇOS LIMITES DO SERVIÇO

CESTA NATALIDADE

- ☐ Até, no máximo, 1 (hum) acionamento por vigência.
- ☐ Até, no máximo, R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais); por gestação.
- ☐ Em caso de nascimento de múltiplos, será acrescido o valor de 50% do limite contratado a partir do segundo bebê.

4.1.2. Esta Assistência cobre até 1 (um) acionamento por vigência, independentemente do limite de acionamentos estabelecido para cada serviço conforme tabela acima.

5. Definições

5.1. Segurada (o) é a pessoa física, com residência habitual no Brasil, indicado pelo estipulante que terá direito ao serviços descritos neste Descritivo.

5.2 Estipulante é a pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante as sociedades Seguradoras.

5.3 Cartão Benefício é o nome dado ao cartão que será entregue ao segurada (o) representando a Cesta Natalidade, conforme condições e limites estabelecidos por estas Condições Gerais.

6. Obrigações do Segurado

6.1. Para utilização da Assistência Cesta Natalidade o segurado deverá, sempre e antes de qualquer providência, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:

6.1.2 Contatar a Central de Atendimento entre o período 8º (oitavo) mês de gestação e o 3º (terceiro) mês (90 dias) após o nascimento do bebê e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa para a devida identificação da (o) segurada (o) e confirmação da Assistência. No caso de filhos adotivos, será considerado como dia do nascimento o dia da concessão do termo de adoção que deverá ser encaminhado como documento comprobatório.

- a) Fornecer à seguradora seu nome completo, endereço e o nome do Estipulante da apólice;
- b) Descrever o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Atendimento providencie o acionamento da Assistência;
- c) Fornecer, sempre que solicitado pela Central de Atendimento, o envio de documentos necessários à assistência para prestação dos serviços.

6.2. Para que o segurado tenha direito à utilização da Assistência, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições;

- a) Após confirmação da cobertura técnica;
- b) O local para o envio do cartão de benefício Cesta Natalidade deverá ser igual ao informado pelo Estipulante a Seguradora no cadastro sendo o de Domicílio.
- c) O segurado será responsável pela integridade e declarações transmitidas a Central Assistência Natalidade, caso verifique que as informações transmitidas pelo segurado, são inconsistentes, falhas, falsas, ou inverídicas e/ou decorram de má fé, perderá o direito à Assistência e ficará obrigado a reembolsar a Assistência Cesta Natalidade os valores eventualmente despendidos com a utilização indevida do benefício.

6.2.1 A Central de Assistência Cesta Natalidade envidará seus melhores esforços para disponibilizar os serviços nos seguintes horários, conforme abaixo descrito:

6.2.2 Disponibilidade da Central de Assistência: 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

6.2.3 Disponibilidade de entrega do cartão benefício Natalidade: de segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00.

7. Após a solicitação da segurada (o), o prazo estimado para entrega do Cartão de benefício Cesta Natalidade da segurada (a) será informado pela Central de Assistência, que poderá variar de acordo com a região de domicílio do segurado, sendo certo que a Assistência Cesta Natalidade envidará seus melhores esforços para realizar a entrega no prazo estimado.

8. Exclusões

8.1 Serviços que não tenham sido solicitados por intermédio da Central de Atendimento ou que tenham sido realizados sem seu prévio conhecimento e anuência;

- a) Serviços que tenham sido solicitados diretamente pelo beneficiário a Central de Atendimento Generali, como extensões ao serviço de Assistência;
- b) Cessão dos serviços a terceiros;
- c) Acionamento por evento diferente daquele descrito como coberto no objeto desta Assistência;
- d) Reembolso ou pagamento de indenização em dinheiro alternativamente a Assistência;
- e) Atendimento por profissional não pertencente à rede credenciada da Central de Atendimento Generali;

8.2 Além das exclusões previstas anteriormente, a execução dos serviços garantidos por este contrato poderá não se realizar ou ser adiada, em razão de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme previsto no art.

393, e seu parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

9. Âmbito Territorial da Cobertura

Os serviços serão prestados somente no território brasileiro.